

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 054**

<b>Tema:</b>	Registro da declaração de vacinação contra febre aftosa		
<b>Emitente:</b>	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
<b>Sistema:</b>		<b>Código:</b>	
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	<b>Vigência:</b>

**1. OBJETIVOS**

1.1 Descrever o procedimento de registro da declaração de vacinação contra febre aftosa.

**2. ABRANGÊNCIA**

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).
- 2.2 Produtores rurais do Espírito Santo.
- 2.3 Gerências locais e postos de atendimento.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1 Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998.
- 3.2 Decreto Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999.
- 3.3 Portaria Seag nº 076-S, de 28 de novembro de 2012.
- 3.4 Instrução Normativa Mapa nº 48, de 14 de julho de 2020.

**4. DEFINIÇÕES**

4.1 **Siapec** – Sistema de Integração Agropecuária, que permite o cadastro dos produtores e das propriedades rurais, o controle dos registros de trânsito animal, o gerenciamento do quantitativo e da movimentação do rebanho e o controle dos estoques de vacinas, garantindo mais eficácia na vigilância epidemiológica do Espírito Santo.

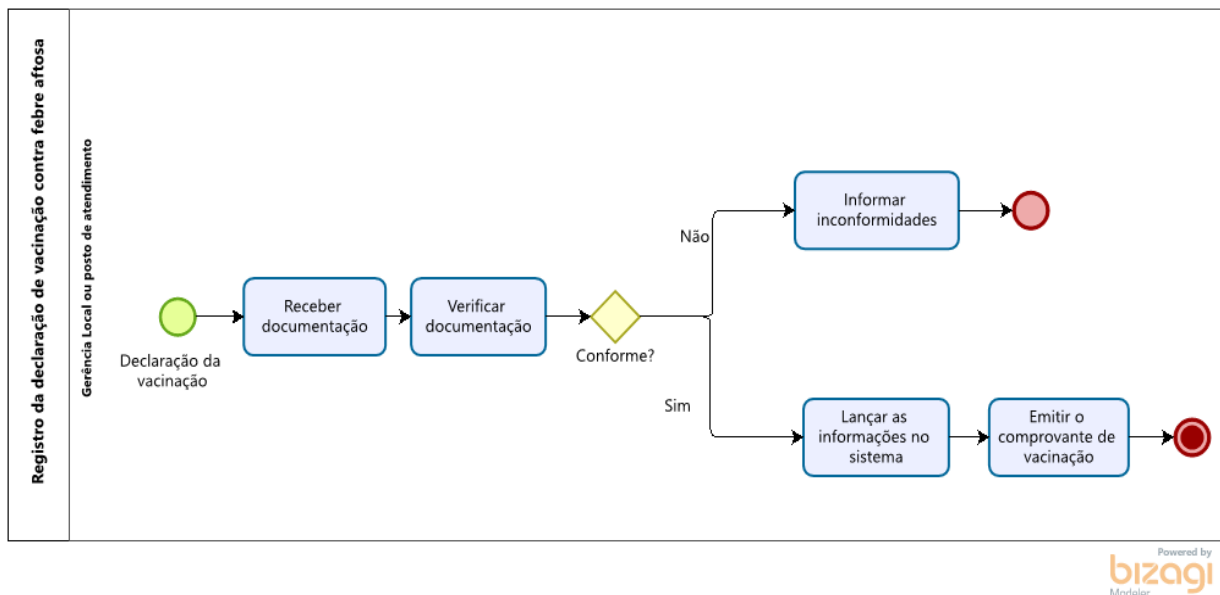
**5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**

- 5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção animal (Gedsia).
- 5.2 Gerências locais e postos de atendimento do Idaf.

**6. PROCEDIMENTOS**



## 6.1 Fluxograma dos procedimentos para o registro da declaração de vacinação contra febre aftosa



6.2 Para que seja realizado o registro da declaração de vacinação contra febre aftosa, o produtor rural poderá comparecer às gerências locais ou aos postos de atendimento do Idaf e apresentar o formulário “declaração de vacinação contra febre aftosa e atualização de rebanho”, devidamente preenchido e assinado, e a nota fiscal que comprove a compra da vacina. O formulário deverá ser apresentado no Idaf apenas após a realização da compra da vacina e a devida aplicação nos animais. O produtor deverá ficar atento aos prazos legais para comprovação da vacinação contra febre aftosa, que são divulgados pelo Idaf.

6.3 O servidor do Idaf que receber a documentação deverá verificar as informações apresentadas, não devendo aceitar declarações com informações incoerentes, incompletas ou com rasuras, que inviabilizem o lançamento no sistema. É obrigatório que conste na declaração alguma forma de contato do produtor rural (telefone celular ou e-mail). Não havendo pendências, o servidor preencherá o campo exclusivo para o Idaf no formulário.

6.4 O servidor do Idaf que receber a declaração deverá fazer o lançamento das informações do formulário “declaração de vacinação contra febre aftosa e atualização de rebanho” no Sistema Integração Agropecuária (Siapec) e entregar ao produtor rural o comprovante emitido pelo sistema. Em caso de aglomeração de pessoas nas dependências dos escritórios do Idaf ou de instabilidade do sistema, o lançamento das informações poderá ser feito posteriormente, sendo o comprovante enviado para o e-mail cadastrado ou informado na declaração. Caso o produtor não tenha e-mail cadastrado, deverá retornar ao escritório do Idaf em outro momento para a retirada do comprovante de vacinação presencialmente.

6.5 No caso de recebimento de declaração de outro município que não seja de sua atuação, o servidor deverá lançá-la no sistema, identificar-se, colocar observação de “lançada” e encaminhar, via malote, semanalmente, à gerência local ou ao posto de atendimento onde está localizada a propriedade.



---

---

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

---

7.1 A comprovação da vacinação deve ser realizada, preferencialmente, on-line, pelo produtor rural. Para tanto, é necessário o acesso ao Siapec, com a utilização de *login* e senha cadastrados previamente. O prazo para a comprovação on-line é até o dia 31 de maio para a primeira etapa de vacinação e até o dia 30 de novembro, para a segunda etapa de vacinação.

7.2 A venda de vacina fora do período da etapa de vacinação contra febre aftosa, pelas revendas agropecuárias cadastradas pelo Idaf, somente pode ocorrer com autorização fornecida pelo servidor do Idaf, em modelo próprio.

7.3 Os produtores rurais que compraram a vacina e vacinaram os animais, mas não comprovaram ou não atualizaram seu rebanho, via Siapec ou presencialmente, dentro do prazo estabelecido, serão considerados faltosos de classificação (visto) e estarão sujeitos ao pagamento da taxa de atualização do controle da febre aftosa.

7.4 Os proprietários que não vacinarem seus animais na etapa de vacinação serão considerados faltosos de vacinação contra febre aftosa. Dessa forma, serão notificados, receberão autorização para compra de vacina e serão autuados, conforme estabelecido na legislação vigente.

7.5 O formulário “declaração de vacinação contra febre aftosa e atualização de rebanho” encontra-se disponível no site do Idaf (<https://idaf.es.gov.br/formularios> > Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - Gedsia), nas revendedoras de vacina contra febre aftosa, nas gerências locais e nos postos de atendimento do Idaf.

7.6 Os dados relacionados à vacina utilizada devem ser alvo de atenção do servidor, verificando se foi informada a data da vacinação, a vacina utilizada, a validade, a partida e o laboratório, bem como se a quantidade informada na nota fiscal é compatível com a quantidade de animais a vacinar. Caso haja ausência de informações ou incoerência de dados, a declaração deverá ser refeita pelo produtor, que deverá corrigir os dados que deram causa à necessidade de retificação.

---

---

## 8. ANEXOS

---

---

---

---

## 9. ASSINATURAS

---

---

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
<b>Daniele da Costa Montoni</b> Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 19/02/2021
<b>José Dias Porto Júnior</b> Fiscal Estadual Agropecuário	



<b>APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:</b>	
<b>Raoni Cezana Cipriano</b> Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Aprovado em
<b>APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:</b>	
<b>Mário Stella Cassa Louzada</b> Diretor-presidente	Aprovado em
<b>Fabiano Campos Graziotti</b> Diretor técnico	Aprovado em

## ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RAONI CEZANA CIPRIANO**  
GERENTE SETORIAL  
GEDSIA - IDAF - GOVES  
assinado em 01/02/2022 08:48:19 -03:00

**FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI**  
DIRETOR TECNICO  
DITEC - IDAF - GOVES  
assinado em 20/01/2022 13:42:20 -03:00

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
01011200001 - IDAF - GOVES  
assinado em 31/01/2022 13:38:36 -03:00

**DANIELE DA COSTA MONTONI**  
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO  
SDSA - IDAF - GOVES  
assinado em 21/01/2022 16:34:41 -03:00

**JOSE DIAS PORTO JUNIOR**  
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO  
SDSA - IDAF - GOVES  
assinado em 01/02/2022 08:45:17 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2022 08:48:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-XSZBF6>